



CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
IMPRENSA NACIONAL, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO
DIÁRIO OFICIAL.

Aos três dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a IMPRENSA NACIONAL – IN, órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, o senhor JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação de matérias no Diário Oficial da União, de interesse de diversos setores da CONTRATANTE, conforme estabelecido



CÂMARA DOS DEPUTADOS

no Decreto nº 4.520, de 16/12/02, combinado com a Portaria nº 310/IN/MJ, de 16/12/02.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a correspondência da CONTRATADA, datada de 18/01/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema da Imprensa Nacional em Comunicação - INCOM, as matérias a serem publicadas, de acordo com a Portaria nº 310 de 16/12/02, publicada no D.O.U., Seção I, de 16/12/02;

3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta; e

4. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte e quatro horas, desde que encaminhadas até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação, para o DOU.

Parágrafo segundo – Cabe à CONTRATADA devolver, imediatamente, à CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que estiverem em desacordo com as normas de publicação (Decreto nº 4.520, de 16/12/02 e Portaria nº 310 de 16/12/02).

Parágrafo terceiro - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo quarto - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas por meio deste contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por evento.

Parágrafo segundo – Previamente à aplicação de uma eventual multa será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. conferir o conteúdo das matérias publicadas com o texto digitado no Sistema da Imprensa Nacional em Comunicação;

2. caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o valor do centímetro por coluna correspondente a R\$29,92 (vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 573, de 15/10/99, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/99, sujeito a majoração.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de reajuste do valor do centímetro por coluna, isto se dará de acordo com Portaria Ministerial, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de vigência da Portaria.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da fatura referente a execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo quarto – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada do presente Contrato, empenhada sob o nº 2008NE000774, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

-Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo Nacional

-Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Consideram-se órgãos fiscalizadores para a devida atestação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, os setores responsáveis pelo encaminhamento, pela CONTRATANTE, das matérias para publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/03/08 a 02/03/09, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONTRATANTE, para ocorrer até o trigésimo dia após sua assinatura, conforme previsto no art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jorge Luiz Alencar Guerra
Coordenador-Geral de Publicação
e Divulgação
CPF nº 052.028.333-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____

DN/CCONT